

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

**“ALTERA O ARTIGO 37-A DA RESOLUÇÃO 001/2025
E REGULAMENTA O SERVIÇO DE DESEMPENHO
PARLAMENTAR - SDP”**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Artigo 37-A da Resolução 001/2025, de 15 de Janeiro de 2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37-A. Além das assessorias previstas em lei, compete a cada Vereador o gerenciamento de despesas inerentes a seu gabinete, pelo Serviço de Desempenho Parlamentar (SDP), tais como: alimentação, refeição, consultorias, correspondências, telefone, combustíveis, impressos, publicidade, passagens aéreas, fretamento de veículos automotores e aluguel de imóveis para escritório, além de outras despesas a serem regulamentados.”

Art. 2º Fica regulamentado o Serviço de Desempenho Parlamentar (SDP), destinado exclusivamente ao custeio mensal de despesas relacionadas ao efetivo exercício do mandato dos Vereadores, na forma estabelecida nesta Resolução.

§ 1.º A verba destinada ao parlamentar que entra no exercício do mandato no decorrer da legislatura, ou dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

§ 2.º O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Resolução quando:

I– investido em cargo previsto no inciso I, do art. 24 da Lei Orgânica do Município, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II– afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III – suspenso, por infração ética.

§ 3º O direito a verba do Serviço de Desempenho Parlamentar caberá ao(à) Parlamentar em exercício.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 3º As despesas de que trata o Art. 1º desta Resolução ficam limitadas, por Gabinete, ao valor de R\$ 20.597,75 (vinte mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).

Art. 4º O Serviço de Desempenho Parlamentar poderá ser utilizado para o custeio de:

- I. Imóveis, desde que utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo estritamente gastos com aluguel, condomínio, tributos concernentes ao imóvel locado, água, provedor de serviço de internet, telefonia fixa e energia elétrica, desde que todas essas despesas estejam em nome do(a) parlamentar e no endereço do imóvel locado;
- II. Realização de pesquisas, inclusive de opinião;
- III. Divulgação da atividade parlamentar em rádios, jornais, revistas, periódicos, páginas eletrônicas e mídias sociais;
- IV. Assinatura de jornais, revistas, boletins e demais veículos de informação, inclusive de natureza eletrônica;
- V. Telefonia móvel;
- VI. Plano de saúde, para o Vereador e seus dependentes;
- VII. Seguro de vida;
- VIII. Combustíveis e lubrificantes de veículos utilizados pelo gabinete do parlamentar;
- IX. Refeição;
- X. Passagens aéreas;
- XI. Serviços postais;
- XII. Locação de meios de transporte, à exceção de transporte aéreo;
- XIII. Serviço/material gráfico;
- XIV. Contratação de serviços direcionados ao planejamento, à criação, à programação e à manutenção de páginas eletrônicas do Vereador, ao monitoramento e gestão de suas redes sociais, à otimização de páginas e canais digitais para mecanismos de buscas e produção de mensagens, infográficos, painéis interativos e conteúdo relacionado à atividade parlamentar;
- XV. Contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias e outros trabalhos técnicos prestados por pessoa jurídica.

§ 1º Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º As despesas de que tratam os incisos I a VII deste artigo têm caráter indenizatório e serão objeto de ressarcimento, cabendo ao parlamentar a responsabilidade pela liquidação da despesa.

§ 3º Para o ressarcimento a que se refere o § 2º deste artigo, o Vereador deverá apresentar requerimento direcionado à Coordenadoria do Serviço de Desempenho Parlamentar da CMMC, instruído com a documentação comprobatória.

§ 4º As despesas de que tratam os incisos VIII a XI se darão por intermédio de empresa licitada pela Câmara Municipal.

§ 5º A contratação dos serviços a que se referem os incisos XII a XV deste artigo só poderão ser realizadas perante pessoa jurídica previamente credenciada pela Câmara Municipal.

§ 6º O direito de contratação dos serviços especificados neste artigo não exclui a possibilidade de eles serem prestados pela assessoria parlamentar, sem acréscimo de remuneração.

§ 7º A execução das despesas previstas nesta Resolução deve respeitar a legislação em vigor sobre transparência e proteção de dados pessoais, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei nº 13.709/2018, além das normas e políticas adotadas pela Câmara Municipal de Maracanaú.

§ 8º É vedado o reembolso de pagamento realizado a pessoa física, salvo na hipótese de locação de imóvel, prevista no inciso I deste artigo.

§ 9º Não se admitirá a utilização do Serviço de Desempenho Parlamentar para ressarcimento de despesas relativas a:

I– bem fornecido ou serviço prestado por empresa ou entidade cujo proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador ou respectivo parente até o terceiro grau ou servidor da Câmara Municipal, em exercício ou até seis meses após sua exoneração ou desligamento, independentemente do quadro ou categoria que integre ou que tenha integrado;

II– locação ou fretamento em que figure como locador ou assemelhado empresa, entidade ou pessoa mencionada no inciso I deste parágrafo.

§ 10. O reembolso das despesas mencionadas nos incisos I a VII não implica manifestação da Câmara Municipal quanto à observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou ilicitude.

Art. 5º O saldo mensal do Serviço de Desempenho Parlamentar não utilizado poderá ser transferido para o mês subsequente, limitado o uso ao período de 03 (três) meses e que ocorra dentro do respectivo exercício fiscal.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 6º É vedada a antecipação do valor do Serviço de Desempenho Parlamentar a sua transferência parcial ou integral, direta ou indiretamente, de um parlamentar para outro, ou seja, o crédito da SDP é Individual.

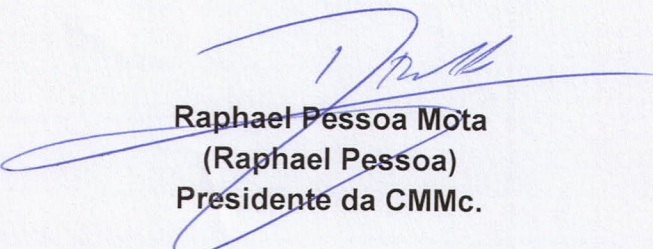
Art. 7º As despesas de correntes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Maracanaú.

Art. 8º Ato normativo da Mesa Diretora deverá fixar o procedimento para ressarcimento das despesas efetuadas diretamente pelos Vereadores.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de Abril de 2026.

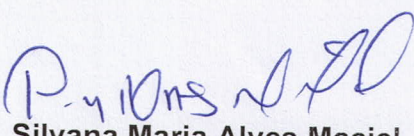
Art. 10. Ficam revogadas as demais disposições em sentido contrário, especificadamente a Resolução 009/2025.

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

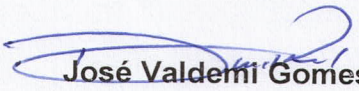


Raphael Pessoa Mota
(Raphael Pessoa)
Presidente da CMMc.

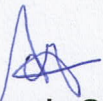
Rafael Cavalcante Lacerda
(Rafael Lacerda)
1º Vice-Presidente
(Licenciado)



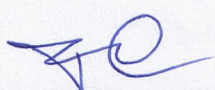
Silvana Maria Alves Maciel
(Silvana Maciel)
2º Vice-Presidente



José Valdemir Gomes Peixoto
(Demir Peixoto)
1º Secretário



Amanda Oliveira Portela Rodrigues
(Amanda Rodrigues)
2ª Secretária



Manoel Vieira Correia
(Manoel Correia)
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

Considerando o Ato Deliberativo 1001 de 05 de Março de 2026 da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará que atualizou a verba para desempenho parlamentar em 13,75%.

Considerando ainda que a verba de desempenho parlamentar desta Casa Legislativa corresponde a 50% do valor da verba da ALECE, torna se necessária a referida atualização na mesma proporção.

